

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2021, de 01 de março 2021

Regulamenta o Comitê de Investimentos do FUNPREOR (Fundo Previdenciário do Município de Orocó/PE)

O Prefeito Municipal, **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do FUNPREOR, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (três) membros titulares, a saber:

- Gerente da Unidade Gestora;
- Assistente Administrativo Financeiro da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Deliberativo;
- Presidente do Conselho Fiscal;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

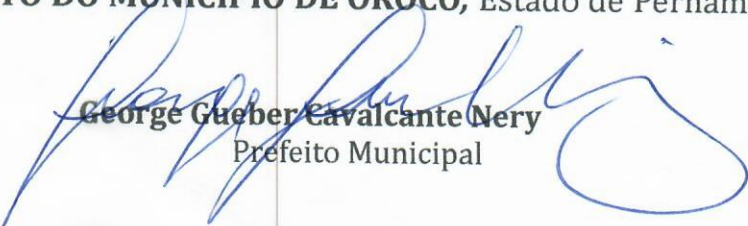
Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 01 de março 2021.


George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito Municipal

Páginas 01/05

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **FUNPREOR** (Fundo Previdenciário do Município de Orocó/PE).

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV - Avaliar riscos potenciais;
- V - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX - Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Páginas 02/05

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

I GERENTE DE PREVIDÊNCIA:

II ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

III PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

IV PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Gerência que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Gerência do Funpreor da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Gerente do Comitê compete:

- I - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I - Comparecer às reuniões habitualmente;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinada pelo Conselho Deliberativo, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelos Conselhos Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos quatro titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensal;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão aprovadas e encaminhadas aos Conselhos Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Páginas 04/05

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

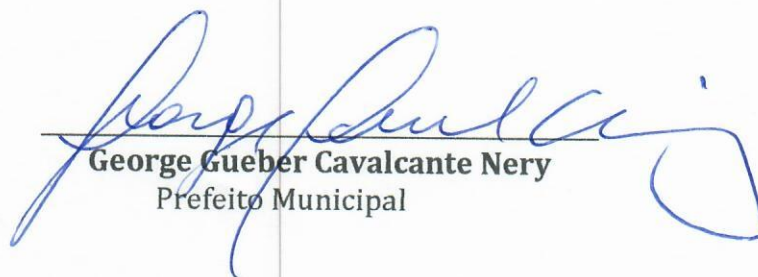
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Orocó/PE, 01 de março de 2021.



George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito Municipal